



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - *CAMPUS ARAÇUAÍ*
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 28/2014, de 09 de setembro
de 2014. (População Alvo: ESTUDANTES QUILOMBOLA OU
INDÍGENA)**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE
MINAS GERAIS -**

CAMPUS ARAÇUAÍ, torna público e convoca os interessados – estudantes quilombolas ou indígenas a se cadastrarem no Programa de Bolsa Permanência, conforme as condições a seguir estabelecidas.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, IFNMG - *Campus Araçuaí*, nomeado pela Portaria 459 de 3 de outubro de 2012, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, pelo art. 23 do Estatuto do IFNMG, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2009 e pelo § 1 do art. 80 do Regimento Geral do IFNMG publicado no Diário Oficial da União em 05/01/2011, por meio da Coordenadoria de Extensão, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamada Pública, convocando os interessados, especificamente, aqueles estudantes que se consideram quilombola ou indígenas, para se inscreverem no Programa de Bolsa Permanência, nos termos da PORTARIA/MEC Nº 389, de 9/5/2013, e da RESOLUÇÃO/FNDE Nº 13, de 9/5/2013, observando-se as cláusulas orientadoras a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS DA BOLSA PERMANÊNCIA:

1. A Bolsa Permanência tem os seguintes objetivos:
 - 1.1. Viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;
 - 1.2. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
 - 1.3. Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE BOLSA
PERMANÊNCIA**

2. Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

2.1. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

2.2. Ter assinado Termo de Compromisso;

2.3. Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela Instituição Federal de Ensino Superior no âmbito do sistema de informação do programa.

2.4. O estudante que se considere indígena ou quilombola, independente da carga horária dos cursos nos quais estão matriculados.

Maiores informações [clique aqui](#).

CLAUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA

3. A documentação mínima para comprovação da condição de estudante indígena e quilombola é:

3.1. Autodeclaração do candidato;

3.2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

3.3. Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e

3.4. Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

3.5. Os alunos interessados deverão realizar o cadastro no Sistema de Gerenciamento de Bolsas [clikando aqui](#). Após realizarem o cadastro, os alunos do IFNMG *campus* Araçuaí deverão procurar a Coordenadoria de Extensão, até o dia 16 de setembro de 2014, e entregar a documentação necessária.

3.5.1. Os documentos serão analisados e enviados para a Pró-Reitoria de Extensão do IFNMG.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA BOLSA PERMANÊNCIA

4. O valor da bolsa de permanência a ser paga a estudantes indígenas e quilombolas que comprovem residência em comunidades indígenas e quilombolas terá o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

4.1. Para fins deste Edital de Chamada Pública, consideram-se indígenas aqueles assim definidos no art. 1º da Convenção no 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002;

4.2. Consideram-se quilombolas aqueles assim definidos no art. 2º do Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

4.3. A comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola dar-se-á pelos critérios estabelecidos na Cláusula Terceira deste Edital

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR;

5. Será designada uma Comissão Interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para:

5.1. Auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas;

5.2. Acompanhar os estudantes quilombolas ou indígenas no processo de adaptação acadêmica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Poderá o IFNMG exigir documentos comprobatórios adicionais além daqueles estabelecidos pelas Cláusulas Segunda e Terceira deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

6. Local: Coordenadoria de Extensão

6.1. Período: 10 a 16 de setembro de 2014.

6.2. Horário:

- Das 14:00 às 17:30 – segunda a sexta-feira.
- Das 19:00 às 22:00 – segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

7.2. O recurso financeiro da Bolsa Permanência será pago diretamente pelo FNDE ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício.

7.3. O estudante beneficiado receberá um cartão magnético pessoal com o qual receberá os valores creditados mensalmente em seu favor, emitido pelo Banco do Brasil mediante solicitação do FNDE.

7.3.1. O Cartão deverá ser retirado pelo bolsista na agência por ele indicada no momento de seu cadastramento

7.4. Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação poderá ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa do Programa de Educação Tutorial – PET, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, entre outros.

7.5. Bolsa Permanência também é acumulável com outros auxílios pagos com recursos próprios das Instituições Federais de Ensino Superior ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, como os auxílios de moradia estudantil, alimentação, transporte, e material pedagógico.

7.6. Para maiores esclarecimentos ou para sanar dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Edital contatar a Coordenadoria de Extensão do IFNMG- *Campus* Araçuaí ou a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX do IFNMG, pelos seguintes meios:

7.6.1 Prof. Mario de Souza Santana – Coordenador Substituto de Extensão

a) - Telefone: (33) 8875-7406

b) - E-mail: mario.santana@ifnmg.edu.br

7.6.2 Prof. Paulo César Pinheiro de Azevedo – Pró-Reitor da PROEX.

a) – Telefone: (38) 3201-3053

b) – E-mail: proex@ifnmg.edu.br



Araçuaí, 09 de setembro de 2014

Marilze do Carmo Lima e Almeida
Diretora Geral Substituta – IFNMG/*Campus Araçuaí*
Portaria nº 403/2010